



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
PROJETO DE LEI Nº 5.980, DE 2016**
(Apensado ao PL nº 10.283/2018)

Dá nova redação aos Artigos 1º e 3º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 para criar o atendimento prioritário aos portadores de neoplasia maligna (câncer).

EMENDA Nº 1

Acrescenta-se ao final dos arts. 1º, 3º e 7º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, na redação do projeto, a expressão “NR”, entre parênteses.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente